



DECISÃO COREN-ES Nº 112/2024

Homologa Termo Conciliatório entre as partes e determina arquivamento do PAD nº 207/2021.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o artigo 42 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 153/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 308/2024;

CONSIDERANDO o artigo 25, § 4º do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelos Técnicos de Enfermagem, Érica Silva Martins, Roney Duarte Deolindo da Silva, Aledir Viorino da Silva, Vanessa Boy da Silva e Luciana Pinto de Moura Porchera, em desfavor da Enfermeira Zaira Yonar Sant'Ana Oliveira, COREN-ES 259425-ENF, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-ES nº 563/2023, fl.142, que designou a Conselheira Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF, para conduzir a conciliação;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

CONSIDERANDO o Extrato de Ata da Audiência de Conciliação, lavrado em 27/12/2023, fl. 156, conduzida pela Conselheira Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF;

DECIDE:

Art. 1º – Homologar o Extrato de Ata de Audiência de Conciliação entre os denunciados, Érica Silva, COREN-ES nº 1000229-TE; Roney Duarte Deolindo da Silva, COREN-ES nº 734449-TE; Aldenir Vitorino da Silva, COREN-ES nº 267843-TE, Vanessa Boy da Silva, COREN-ES nº 949643-TE) e Luciana Pinto de Moura Porcheira (COREN-ES nº 562660-TE) e a denunciada e Enfermeira, Zaira Yonar Sant’Ana Oliveira, COREN-ES 259425-ENF.

Art. 2º – Arquivar a denúncia em desfavor da Enfermeira Zaira Yonar Sant’Ana Oliveira, COREN-ES 259425-ENF, em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.

Art. 3º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, não havendo possibilidade de recurso, nos moldes do artigo 25, § 4º da Resolução Cofen nº 706/2022.

Vitória-ES, 06 de setembro de 2024.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Marta Priscila Dantas de Macedo
COREN-ES 488162-ENF
Conselheira Conciliadora